



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO: PET 121-49.2014.6.21.0000
PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE-RS
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do qual solicita a autorização dessa Justiça para veiculação da Campanha “Viagem Segura”, promovida pelo Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN-RS**, durante o período de campanha eleitoral, considerando o disposto no art. 73, VI, “b” da Lei n. 9.504/97.

O requerente alega que mencionada campanha possui caráter eminentemente educativo, congregando *esforços de fiscalização durante feriados e dias comemorativos, quando historicamente a acidentalidade cresce significativamente*.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo deferimento do pedido (fls. 26-8).

É o relatório.

Decido.

O processo eleitoral tem como premissa o tratamento igualitário dos candidatos que disputam cargo eletivo.

Buscando preservar essa igualdade, dispõe o art. 73, VI, b, da Lei 9504/97:

Art. 73. São **proibidas** aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar publicidade institucional** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, **salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;**

Da leitura, ressaí que em casos de “grave e urgente necessidade pública”, como tal reconhecida pela Justiça Eleitoral, fica autorizada a publicidade institucional, o que se coaduna com o caso dos autos.

A necessidade pública da veiculação da campanha “Viagem Segura”, no período eleitoral, restou sobremodo evidenciada nos autos, diante dos estudos estatísticos elaborados pela autarquia, os quais apontam maior incidência de perigo no trânsito nos feriados e datas festivas. Por tal razão, estão previstas operações em datas como: dias dos pais (10/8), Independência da República (7/9), Revolução Farroupilha (20/9) e Nossa Senhora Aparecida (12/10), além de ações preventivas, em face da grande movimentação nas rodovias nos períodos de férias escolares, em julho/agosto.

As ações publicitárias do DETRAN-RS levam em consideração as atuais estatísticas de acidentalidade no trânsito, ou pelo CONTRAN, à luz do art. 75 do CTN:

Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos **períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.**

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º **As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente,** e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Aflora, modo cristalino, a publicidade estar inserida no conceito “necessidade pública”, exatamente por ter como objetivo *informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhoram sua qualidade de vida.*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Os cinco vídeos acostados aos autos apresentam a logomarca da campanha Viagem Segura, desvinculada da imagem da gestão política atual ou das eleições, razão pela qual entendo desnecessária sua remoção.

Concluo, portanto, que o material da campanha está destinado à conscientização da população em relação a atitudes voltadas ao trânsito seguro, não sendo factível obstar a sua divulgação, até mesmo para assegurar a missão dessa autarquia, de trabalhar “em defesa da vida”.

ANTE O EXPOSTO, autorizo a realização da campanha “Viagem Segura”, tal como solicitado.

Intime-se.

Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Des. Marco Aurélio Heinz,
Presidente.